



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57252 237	19/04/2022 16:41	BI EVERTON	Outros Documentos

DDCPES

BOLETIM INDIVIDUAL N.º 404/2018

Comarca de João Pessoa

Termo de

I - QUANTO AO RÉU

EVERTON MOREIRA DE AGUIAR; alcunha: BIU; indiciado como incurso no(s) art(s): 121 do CP; filho de Severino Ferreira de Aguiar e de Edvania Moreira do Nascimento; sexo: MASCULINO; data de nascimento: 08/08/1997; estado civil: união estável; nacionalidade: BRASILEIRO; naturalidade: João Pessoa / PB; RG: 4.334.315 SEDS/PB; CPF: 099.073.264-96; Residência: Atualmente incerto e não sabido; profissão: -; estava desempregado: sim; instrução: fundamental incompleto; religião ou culto: IGNORADO; cor: PARDA; tem filhos? IG; quantos? IG; são legítimos, ilegítimos ou legitimados? LEGÍTIMO; estava alcoolizado ou sob a ação de entorpecentes? Não; iniciado o processo em: 26/09/2018; preso? não; data da prisão: -x-; tem antecedentes criminais? sim; foram identificados em 28/09/2018; Recolhido: -x-; solto em virtude de *habeas-corporus* em --; solto em virtude de fiança: Não; no valor de R\$: -; Evadiu-se? ----.

O(A) delegado(a):

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO - Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em 1/1/2018 Pelo motivo ACÇÃO PENAL -
Iniciada em 26/10/2018 Por infração prevista no art. 121, § 2º, inciso III, do CP PRONÚNCIA - Foi pronunciado em data de 21/06/2011 como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso III, do CP
IMPRONÚNCIA - Foi impronunciado em data 1/1/2018. ABSOLVIDO *in limine*.
Foi absolvido em data de 1/1/2018. PRISÃO - Em data de 1/1/2018.
FIANÇA - Foi concedida em data de 1/1/2018. JULGAMENTO NA 1ª
INSTÂNCIA - Do Juiz singular em data de 1/1/2018. Do Tribunal do Júri em
data de 17/10/2012. ABSOLVIÇÃO - Foi absolvido em data de 1/1/2018.
MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO CONDENAÇÃO - Em
data de 17/10/2012 foi condenado a 17 anos e 06 meses PRESO em
26/09/2018 por ter sido condenado e RECOLHIDO
a Pres. Silveira Porto.
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA -
Em data de 1/1/2018 Foi 1/1/2018 pelo
1/1/2018 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (decretada no
curso do processo, até o julgamento inclusive) - Em data de 1/1/2018 foi
decretada a extinção da punibilidade, por
1/1/2018 RECURSOS - Em data de 1/1/2018
foi interposto o recurso de 1/1/2018 da 1/1/2018 Em
data de 1/1/2018 o julgamento da 1ª instância foi 1/1/2018
para 1/1/2018 MEDIDA DE SEGURANÇA: Foi aplicada?
1/1/2018 Qual a natureza? 1/1/2018 "HABEAS CORPUS" em
data de 1/1/2018 foi 1/1/2018 Pelo
1/1/2018 O RÉU ESTÁ FORAGIDO?

Não OBSERVAÇÕES:

Data 18/10/2018 O escrivão Edilva Gomes

